

## PARECER N ° \_\_\_\_\_ / 2006

### ALTERA A LEI DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES – LEI N° 16.292/97.

A comissão de **Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº 60/2006**, de autoria da Vereadora Luciana Azevedo, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

#### RELATÓRIO:

Pretensa a reduzir os riscos de desabamentos das edificações no Recife, a Vereadora Luciana Azevedo, integrante da Comissão da Queda do Edifício da Rua Velha, apresentou o presente Projeto de Lei, com o fito de alterar alguns dispositivos da Lei 16.292/97.

Em suma, procura-se responsabilizar os proprietários e condomínios em geral, pela conservação dos imóveis; estipulando-se ainda de maneira objetiva as condutas e cuidados que deverão ser adotados pelos mesmos, em conjunto com o Município para tanto.

#### ANÁLISE:

O projeto sob análise, como dito, tem o propósito de alterar a Lei de Edificações e Instalações, resultando na diminuição do risco de desabamentos dos imóveis em Recife.

Dentre as condutas estabelecidas no Projeto de Lei, ressalte-se, todas pertinentes, vislumbra-se a inclusão da obrigatoriedade da renovação do “habite-se” na forma de “aceite-se” para as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH, o que é de bom alvitre.

Não obstante, apresentamos emenda modificativa de cunho sugestivo, no que concerne à redação do Art. 2º do projeto, mais precisamente no inciso VI que será introduzido no Art. 240 da Lei 16.292/97, senão vejamos.

O texto do Projeto de Lei 60/2006 traz em seu bojo a seguinte redação:

“ (...) VI – *sendo constatado problemas na edificação, que comprometam suas condições de estabilidade e segurança, de responsabilidade do construtor, deverá ser*

*procedida a imediata correção, fazendo constar no próprio laudo de vistoria as medidas corretivas a serem adotadas, dando ciência ao município”.*

Note-se que, o *caput* do Art. 240 da Lei 16.292/97, dispõe: **“É da responsabilidade do construtor e do técnico de edificações, quando for o caso:”**.

Desta feita, apenas a título de adequação do inciso a ser acrescido com a inicial redação prevista no *caput* do artigo, sugerimos que redija-se assim o inciso VI do Art. 240 da Lei:

**“VI – proceder a imediata correção de quaisquer problemas constatados na edificação, de responsabilidade do construtor, comprometedores da habitabilidade, da estabilidade e da segurança da mesma, devendo as medidas corretivas imediatas efetivamente adotadas constar do próprio laudo de vistoria, cientificando-se posteriormente o Município”.**

Assim, diante da relevância do tema e da necessidade de uma maior segurança aos cidadãos recifenses, a Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei supra.

#### **O PARECER:**

*Ex positis*, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 60/2006, de autoria da Ver<sup>a</sup>. Luciana Azevedo, com a modificação proposta por esta relatoria.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de outubro de 2006.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Carlos Gueiros**

Presidente /Relator

**Danilo Cabral**  
Vice-Presidente

**José Alves**  
Membro Efetivo

**Eriberto Medeiros**  
Membro Efetivo

**Henrique Leite**  
Membro Efetivo